

1  
f  
J

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM  
ATRAVÉS DE CORTE DE ERVAS E LIMPEZA DE PASSEIOS DA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

Contrato de Prestação de Serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal, antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua de Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por UFS, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua de Mormugão, n.º40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: Detalhes de Outrora – Unipessoal, Lda., com o nif 513208852, com sede na Rua do Alto da Guerra, nº 4, 2910-011 Setúbal, aqui representada pelo seu gerente João Alves Machado, com o NIF com poderes para o ato.

Considerado que:

Em 28/02/2024, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto para a Prestação de Serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal:

- a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 14/03/2024, foi adjudicado à Segunda Outorgante a Prestação de Serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal;
- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 14/03/2024;

Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto e especificações do serviço a prestar

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal.
2. O contrato de Prestação de Serviços, inclui, designadamente, os seguintes serviços associados:
  - a) Garantir a prestação de serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal durante três períodos de dez dias durante o ano de duração do contrato.-----

#### Cláusula Segunda

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente caderno de encargos;
  - b) O convite à apresentação de proposta;
  - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

#### Cláusula Terceira

##### Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato é de 12 meses, com início em 1 de abril de 2024 e fim em 31 de março de 2025.-----



#### Cláusula Quarta

##### Preço e faturação

1. Pela prestação de serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor total global de € 10.800,00 (Dez mil e oitocentos euros), valor sem IVA incluído.
2. O montante a ser pago tem cabimento orçamental n.º 461 e compromisso n.º 580, do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal, e está registado como encargo para o ano económico de 2024.
3. O pagamento pela entidade adjudicante devera processar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo.-----

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
  - a) Garantir a prestação de serviços de deservagem através de corte de ervas e limpeza de passeios da União das Freguesias de Setúbal durante três períodos de dez dias durante o ano de duração do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
  - a) Corte de ervas nos arruamentos e demais espaços públicos da UFS;
  - b) Disponibilização de equipas para o período solicitado, composta por um chefe de serviço que supervisionará e coordenará as tarefas a serem executadas;

- c) Disponibilização de operadores habilitados para a realização do corte de ervas, limpeza das vias e aplicação de herbicida;
- d) A equipa disponibilizada para o serviço deverá ir munida com os seguintes equipamentos:
  - a. Carrinha;
  - b. Duas roçadoras;
  - c. Um soprador;
  - d. Vassouras e restantes acessórios necessários para o trabalho a realizar.

4. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislações complementares.

5. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados para cumprir os deveres acessórios de garantia, adstritos das prestações de serviços a que se está a vincular.

6. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à UFS, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação.-----

#### Cláusula Sexta

##### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Setúbal, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a UFS exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.-----

### Cláusula Sétima

#### Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à União das Freguesias de Setúbal o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

### Cláusula Oitava

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula Nona

#### Notificações e Comunicações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representante e respetivos contactos:

- a) De e para a Primeira Outorgante: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
- b) De e para a Segunda Outorgante: Detalhes de Outrora – Unipessoal, Lda, com o nif 513208852, com sede na Rua do Alto da Guerra, nº 4, 2910-011 Setúbal, telefone 936 202 198, e-mail: geral@detalhesdeotrora.pt;

2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.-----

### Cláusula Décima

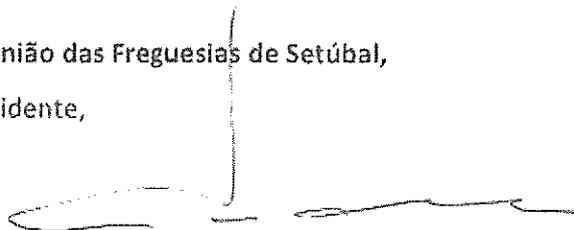
#### Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato é feito, em 28 de março de 2024, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela União das Freguesias de Setúbal,

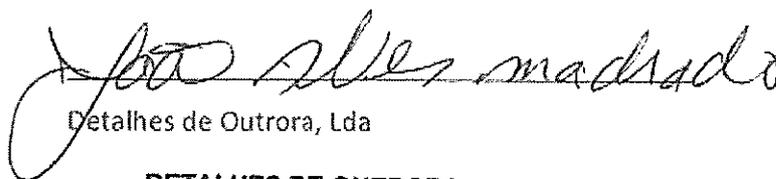
O Presidente,



---

Rui Manuel do Rosário Canas

O Segundo Outorgante,



Detalhes de Outrora, Lda

**DETALHES DE OUTRORA  
UNIPessoal LDA.  
NIF: 513208852**

